

Licitação: Pregão Presencial nº 02/CCSP/2013.

Tipo: Menor preço global obtido mediante o maior percentual de desconto.

Processo Administrativo nº 2013-0.045.790-9

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros novos, publicados no Brasil, necessários à atualização e complementação do acervo das bibliotecas do Centro Cultural São Paulo.

Entrega dos envelopes, documentos e abertura do certame: às 14:30 do dia 02/04/2013, na sala de Licitações do Centro Cultural São Paulo, à rua Vergueiro, 1000 - Paraíso – Capital – SP.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA / Centro Cultural São Paulo, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, objetivando o fornecimento de livros novos descritos no Item I - OBJETO, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, Decretos Municipais nºs 44.279/03, 46.662/05 e 49.511/2008, Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, demais normas legais complementares aplicáveis e disposições deste instrumento.

Os documentos referentes ao credenciamento, a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das empresas interessadas deverão ser apresentados diretamente ao Pregoeiro.

1. DO OBJETO

1.1. O presente PREGÃO tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de livros novos, publicados no Brasil, necessários à atualização e complementação do acervo das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo, no valor total de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pelo período compreendido entre a data da contratação e 31/12/2013, conforme descrições e condições constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, parte integrante deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as empresas que:

2.1.1. Atendam a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação constante deste instrumento e seus anexos.

2.1.2. Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado.

2.2. Será vedada a participação de empresas quando:

2.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

2.2.2. Sob processo de falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

2.2.2.1. Não estão impedidas de licitar as empresas em processo de concordata ou de recuperação judicial ou extrajudicial;

2.2.3. Impedidas de licitar e contratar com a Administração Municipal.

2.2.4. Reunidas em consórcio;

2.2.5. Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93.

2.3. As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, poderão participar desta licitação usufruindo os benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da mesma Lei.

2.4. Aplicam-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do "caput" do artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, os mesmos benefícios conferidos pela Lei Complementar 123/06 às microempresas e empresas de pequeno porte, conforme disposto pelo artigo 13-A do Decreto Municipal n.º. 49.511/2008, acrescentado pelo Decreto Municipal n.º 50.537/2009.

2.4. A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Municipal n.º 13.278/2002, Decretos Municipais n.º 44.279./2003, 46.662/2005, 49.511/2008 e 50.537/2009, Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/06 e demais normas complementares, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

3. CADERNO DE LICITAÇÃO

3.1. O Caderno de Licitação composto de Edital e Anexos poderá ser retirado, na Seção de Contratos e Compras, à Rua Vergueiro, 1000 – Paraíso – São Paulo – SP, no horário das 10:00 às 17:00 horas, até o último dia útil que anteceder a data designada para a abertura do certame ou poderá ser obtido via *internet*, gratuitamente no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de São Paulo: <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br>

3.1.1. Cópias impressas do Caderno de Licitação serão fornecidas mediante o prévio recolhimento em agência bancária do preço público relativo à cópia reprográfica.

4. INFORMAÇÕES

- 4.1. As eventuais informações técnicas relativas à presente licitação deverão ser formuladas por escrito à Comissão de Licitação e apresentados à Rua Vergueiro, 1000 – Paraíso - São Paulo - SP, na Seção de Contratos e Compras nos dias úteis, no horário das 10:00 às 17:00 horas ou enviados para o fax nº 3397-4014, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame.
- 4.2. Esclarecimentos adicionais (de ordem estritamente informal) poderão ser obtidos junto à Seção de Contratos e Compras, no horário das 10:00 às 17:00 horas, pelos telefones, 3397-4011 e 3397-4013

5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. As eventuais impugnações ao presente Edital, na forma e nos prazos previstos nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverão ser apresentadas na Seção de Contratos e Compras à Rua Vergueiro, 1000, Paraíso – São Paulo– SP das 10 às 17 horas, visando sua junção ao processo de licitação, após o recolhimento em agência bancária, dos emolumentos devidos.

- 5.1.1. Caberá ao Pregoeiro manifestar-se motivadamente a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão, se possível, antes da data prevista para a abertura do certame.
- 5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, A DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E OS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

No dia, horário e local fixados no preâmbulo deste Edital serão realizados, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes, a qualificação de microempresas e empresas de pequeno porte, se o caso, o recebimento da Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação e o recebimento e abertura dos envelopes nº 1 – “proposta” e nº 2 – “habilitação”, sendo que, após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

6.1. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1.1. A empresa proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao pregoeiro por **um único representante** com poderes específicos para formular lances verbais, bem como para a prática de todos os atos inerentes ao certame, devidamente munido de documento que o

credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de credenciamento, identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

6.1.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

6.1.2.1. Instrumento público de procuração pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir da interposição de recurso, com prazo de validade em vigor;

6.1.2.2. Instrumento particular de procuração com poderes para representar a licitante em todos os atos do certame, em especial para formular ofertas e para recorrer ou desistir da interposição de recurso (vide modelo referencial constante do ANEXO IV), acompanhado de cópia de seu contrato social ou estatuto e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.2.3. Tratando-se de sócio, administrador, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

6.1.3. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.

6.1.4. Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos pelo Pregoeiro para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

6.1.5. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais.

6.1.6. A ausência do Credenciado em qualquer momento da sessão, salvo autorização expressa do Pregoeiro, importará na perda do direito de oferecer lances verbais.

6.1.7. Não será aceita a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

6.1.7.1 Será considerada retardatária a empresa, cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope "proposta".

6.1.8. No ato do credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar simultaneamente, **a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (Anexo II)**, e 02 (dois) envelopes, sendo um de nº **1 – PROPOSTA DE PREÇOS** e outro de nº **2 - HABILITAÇÃO**.

6.1.9. Por ocasião do credenciamento dos representantes dos licitantes, a empresa/empresário deverá, para se submeter ao regime especial da Lei Complementar n.º 123/06, apresentar, fora dos envelopes, além dos demais documentos já exigidos, os documentos que comprovem sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa nos termos do artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, quais sejam:

6.1.9.1. Declaração, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, subscrita por quem detenha poderes de representação e por seu contador ou técnico em contabilidade devidamente inscrito no CRC, de que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, conforme modelo do Anexo III deste Edital.

6.1.9.1.1. A falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei Complementar 123/06, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.

6.1.9.2. As licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, ou sociedade cooperativa nos termos do artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar n 123/06, **deverão** apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo do ANEXO II, posto que deste edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta a regularidade fiscal com restrição e regularização "a posteriori".

6.1.10. A falta de documentação comprobatória da qualificação da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão-somente dos benefícios da referida Lei.

6.1.10.1. Caso tenha a licitante pretendido se utilizar do benefício da regularidade fiscal "a posteriori" (cláusulas 7.8.1, 8.15.2 e 11.6 deste edital) e não tenha sido qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa nos termos do artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, será na fase de habilitação, inabilitada, e, por isso, poderá optar em não apresentar seus envelopes, ou, em continuar no certame, e, no momento oportuno poderá apresentar recurso.

6.2. DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.2.1. A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital, em cumprimento ao disposto no artigo 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02 **deverá ser apresentada fora dos Envelopes 1 e 2.**

6.3. DA PROPOSTA DE PREÇO E DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

Os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, fechados e rubricados no fecho, deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE 1

PREGÃO Nº 02/CCSP/2013

PROPOSTA DE PREÇO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

ENVELOPE 2

PREGÃO Nº 02/CCSP/2013

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PROPONENTE

6.3.1. A proposta comercial deverá ser formulada em papel timbrado da empresa licitante, datilografada ou impressa, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, ou por intermédio do documento que acompanha este Edital sob o título de "**ANEXO V**", em 01 (uma) via, rubricada em todas as suas páginas, datada e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal/procurador credenciado para o certame, devidamente identificado com nome, R.G. e cargo na empresa, devendo nela constar, obrigatoriamente:

6.3.1.1. O percentual de desconto, consignado na forma expressa, sendo este considerado, para efeito da fase de lances, computados todos os custos, inclusive frete e demais encargos que incidam sobre o objeto.

6.3.1.2. **O Prazo de validade da proposta** não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data fixada para a sessão pública do PREGÃO;

6.3.1.3. Indicar nome ou razão social da proponente, inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda, seu endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver, bem como o nome, nº de RG e cargo de seu representante legal/procurador;

6.4. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.4.1. Habilitação Jurídica

6.4.1.1. Ato constitutivo e alterações subseqüentes, ou contrato consolidado devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, acompanhado da designação da diretoria ou dos administradores, caso feita em ato separado.

6.4.1.2. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada da nomeação ou designação dos administradores, caso feito em ato separado.

6.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.4.2. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame**, se outro prazo não constar do documento.

6.4.2.1.1. Em se tratando de sociedade simples, em substituição ao subitem anterior, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame**, se outro prazo não constar do documento.

6.4.2.1.2. No caso de certidão positiva, a licitante deverá juntar a certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).

6.4.2.1.3. Deverá ainda ser observado o disposto no Provimento nº 021/02 da Corregedoria Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicada no DOE Just., 13/11/02, Caderno 1, Parte I, p.3., ou seja, a certidão referida no

subitem 5.3.3.1, poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, consoante disposto no art. 32 da Lei Federal de Licitações.

6.4.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.4.3.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.4.3.2. Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.4.3.3. Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, relativa aos tributos por ela administrados e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto à Dívida Ativa da União.

6.4.3.4. Certidão Negativa de Débitos – CND – relativa às contribuições previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.4.3.5. Prova de regularidade relativamente à Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débito Fiscal relativo ao ICMS), do domicílio ou sede da licitante.

6.4.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

6.4.3.6.1. Serão aceitas como prova de regularidade para com as Fazendas, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.4.3.7. Declaração em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal/procurador, com indicação do nome, cargo e R.G., atestando, sob as penalidades cabíveis, que não incide na proibição do inciso XXXIII, do artigo 7.º, da CF/88, conforme disposto no inciso V, do artigo 27 da Lei n.º 8.666/93, nos termos do ANEXO VI, ou Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas à legislação de proteção à criança ou adolescente emitido pela DRT competente.

6.4.3.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada ou publicação em órgão de Imprensa Oficial.

7.1.1. Cópias extraídas de fac-símile não serão aceitas como documentos.

7.1.2. Os documentos referidos no item 6.4.1 poderão ser suprimidos se já apresentados por ocasião do credenciamento.

7.2. Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento, de lei específica ou ainda determinado em algum outro item deste edital, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a contar de sua expedição, com exceção da certidão requisitada no item 6.4.3.2.

7.3. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

7.4. A aceitação dos documentos obtida via *internet* ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Licitação.

7.5. Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o nº do CNPJ e endereço respectivo:

7.5.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

7.5.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto as Certidões Negativas de Débitos emitidas pela Receita Federal;

7.6. Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

7.7. A documentação exigida deverá ser numerada, rubricada pelo representante legal da empresa, preferencialmente **encadernada ou grampeada** e colacionada, na ordem estabelecida neste edital.

7.8. As microempresas e as empresas de pequeno porte que apresentarem a declaração constante do Anexo III deste edital, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal.

7.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante terá o prazo de 04 (quatro) dias úteis a contar da publicação da homologação do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.8.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666, de 21/06/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.9. Caso no dia da sessão do pregão houver algum órgão governamental em greve, de forma a impossibilitar a emissão de documento de habilitação, o licitante deverá juntar no envelope 2 declaração assinada pelo representante legal, sob as penas da lei, de que está regular com tal exigência e que só não obteve o documento em razão da greve no órgão.

7.9.1. Por ocasião do término da greve deverá a licitante ou contratada apresentar no prazo máximo de dez dias o documento faltante, sob pena de revogação do despacho homologatório ou rescisão do contrato, se já houver.

8. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

8.1. O Pregão realizar-se-á de acordo com as exigências legais, com as disposições já consignadas no presente e as que seguem:

8.1.1. No dia, hora, e local designados neste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, o Pregoeiro receberá a Documentação para Credenciamento dos representantes e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.

8.1.2. Em seguida, deverão ser entregues ao Pregoeiro os envelopes **“Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”**.

8.1.3. Verificada a regularidade formal dos envelopes, o Pregoeiro procederá a abertura dos envelopes contendo a proposta de preço, que será analisada e rubricada por ele e pelos membros da Equipe de Pregão presentes.

9. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital e seus anexos.

9.1.2. Só serão aceitas propostas com desconto inicial de, no mínimo, 25%, aplicáveis sobre os preços praticados nos catálogos ou tabelas de preços, conforme disposto na cláusula quinta do Anexo VII.

9.2. As propostas em conformidade serão classificadas provisoriamente em **ordem decrescente de desconto** e aquelas que contiverem percentual de desconto até 10% inferior ao maior percentual de desconto classificado participarão, com este, da fase de lances.

9.2.1. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas nas condições definidas no item anterior, serão chamados a dar lances verbais os representantes das empresas que apresentarem as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, quaisquer que sejam os percentuais ofertados.

9.3. Definida a classificação provisória, serão dadas a conhecer aos licitantes as propostas eventualmente desclassificadas e a respectiva fundamentação, os percentuais oferecidos nas propostas apresentadas e a ordem de classificação provisória destas.

10. DOS LANCES

10.1. Aos proponentes classificados, conforme subitem **9.2.**, será dada oportunidade para disputa por meio de lances verbais e sucessivos, de percentuais de desconto distintos e crescentes.

10.2. A oferta de lances deverá ser efetuada de forma sucessiva, em percentuais distintos, crescentes e superiores ao maior desconto ofertado, sempre que o Pregoeiro convidar individualmente, de forma seqüencial, o representante para fazê-lo, a partir da proposta de menor percentual de desconto até a de maior percentual de desconto.

10.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da fase de lances e a manutenção do seu último desconto, para efeito de ordenação das propostas.

10.4. Não serão aceitos lances cujos percentuais forem menores que o último lance ofertado anteriormente, bem como dois lances do mesmo percentual, prevalecendo, nesse caso, aquele ofertado primeiro.

10.4.1. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou inferior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em percentuais crescentes com intervalos de, **no mínimo, 1% (um por cento)**.

10.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

10.6. O encerramento da fase competitiva dar-se-á quando, indagadas pelo Pregoeiro, as empresas licitantes declinarem da apresentação de novos lances.

10.7. Apurado o maior desconto e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sociedades cooperativas nos termos do artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, o Pregoeiro verificará se dentre as demais classificadas há presença de empresa que assim se enquadre, devendo estar identificada, nos termos deste Edital.

10.7.1. Nesta hipótese, caso ocorra empate entre as propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficará assegurado, às microempresas ou empresas de pequeno porte, ou sociedades cooperativas nos termos do artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, como critério de desempate, preferência de contratação.

10.7.1.1. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas nos termos do artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao último lance.

10.7.1.2. Havendo empate proceder-se-á da seguinte forma:

10.7.1.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa nos termos do artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, mais bem classificada, poderá apresentar novo lance superior àquele considerado vencedor do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

10.7.1.2.2. O novo lance deverá ser apresentado no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.7.1.2.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa nos termos do artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, na forma do subitem 10.7.1.2.1., serão convocados as remanescentes na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.7.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

10.8. No caso de não serem ofertados lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto e o estimado para contratação, devendo o Pregoeiro negociar com o particular melhores condições para a Administração.

10.9. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio na mesma sessão, observado o direito de preferência para as microempresa e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

10.10. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior percentual de desconto apresentado, o Pregoeiro verificará sua aceitabilidade, comparando-o com a estimativa constante nos autos, procedendo à negociação com a empresa licitante que ofertou o maior percentual de desconto, para obter melhores condições para a Administração.

11. DO JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Será classificada em 1º lugar a empresa que apresentar o **Menor preço, obtido mediante o maior percentual de desconto.**

11.2. Aceito o maior percentual de desconto proposto, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope "Documentos de Habilitação", verificando se os documentos atendem às exigências de habilitação fixadas.

11.3. Caso o maior desconto final não seja aceito ou ocorra a inabilitação da proponente que o tiver apresentado, o Pregoeiro examinará o subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à análise da documentação necessária à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todos os termos do edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame, encaminhando o processo à Mesa Diretora para homologação do procedimento a seu critério.

11.4. Todos os documentos da empresa vencedora serão colocados à disposição dos presentes para livre exame e rubrica, podendo qualquer licitante manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer.

11.5. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados (que não participaram da fase de lances) poderão ser devolvidos aos seus representantes ao final da reunião, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse na interposição de recurso ou, tratando-se de desclassificação parcial, hipóteses em que ficarão retidos pela Equipe de Pregão até

ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados não declarados vencedores do certame permanecerão sob custódia da equipe de Pregão, até a efetiva entrega do objeto.

11.6. Da reunião pública deste Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada com os registros de todos os atos praticados, a qual, após ciência dos interessados, deverá ser assinada pelo Pregoeiro, pelos demais membros da Equipe de Apoio e pelos licitantes presentes.

12. DA FASE RECURSAL

12.1. Declarada a vencedora, as proponentes presentes deverão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da(s) recorrente(s), independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

12.2. As razões de recurso deverão ser protocoladas, no prazo supra, junto à Seção de Contratos e Compras do Centro Cultural São Paulo, no endereço e horário constantes do preâmbulo deste instrumento, nos dias úteis, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

12.2.1. A ausência de manifestação imediata e motivada de licitante(s) implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora pelo pregoeiro, nos termos do disposto no item VI do artigo 6º do Decreto nº 46.662/2005.

12.2.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.2.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, observados os trâmites legais, será adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora e homologado o certame.

13 – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

13.1 O preço unitário de cada item que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

13.2 Este preço deve incluir todos os custos, impostos, taxas, benefícios e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito fornecimento do objeto desta licitação, incluídos frete até o(s) local(is) designado(s) pela Prefeitura, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

13.3 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 25.60.13.392.2320.6.414.3.3.90.30.00.00 do orçamento vigente.

13.4 Não haverá reajuste de preços.

14. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. O prazo para assinatura do Contrato será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da convocação pelo Diário Oficial Cidade de São Paulo, ocasião em que deverão ser atualizados os documentos já apresentados por ocasião da habilitação, se vencidos Certidão Negativa de Débito para com a Seguridade Social (CND), Certidão Negativa de Regularidade com o FGTS.

14.1.2 Ainda como condição à contratação deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto Municipal nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.2. O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária (Diretor, Sócio da Empresa ou Procurador) mediante apresentação do Contrato Social ou Procuração e Cédula de Identidade do Representante. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pela Adjudicatária, se aceito pela Administração.

14.3. A critério da Administração, o prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que haja tempestividade e formal solicitação da adjudicatária.

14.4 É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação da penalidade prevista neste edital.

14.5 Na hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de habilitação destas.

14.6. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1. Os prazos máximos de entrega do objeto desta licitação, contados a partir da data de expedição da lista de encomendas (pedido), elaborada pela Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo, será de até 25 (vinte e cinco) dias.

15.2. Os materiais bibliográficos deverão ser entregues em dia de expediente normal, no horário de 10h às 17h, no Centro Cultural São Paulo à Rua Vergueiro, 1000, na Divisão de Bibliotecas.

15.3. Na impossibilidade de fornecimento de qualquer obra encomendada, a licitante deverá comunicar Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo, no ato da entrega dos demais itens da mesma lista encomendada, com justificativa e comprovação escrita da editora (no prelo, esgotado).

- 15.3.1. Ocorrendo a situação prevista no item **15.3.**, a obra será automaticamente cancelada e excluída da lista de encomendas.
- 15.4. É de responsabilidade da licitante vencedora do certame o transporte vertical e horizontal dos materiais bibliográficos até o local de entrega.
- 15.5. Os materiais bibliográficos serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme especificações constantes do **Termo de Referência – Especificações Técnicas – ANEXO I.**
- 15.6. A Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo, atuará como fiscal do contrato, à qual incumbirá toda comunicação necessária com a CONTRATADA, fiscalizando a execução do contrato, apontando eventuais falhas e irregularidades.

16 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 16.1. O objeto será recebido consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Portaria 77/SMA-G/93.
- 16.1.1. No ato da entrega, o(s) produto(s) deverá(ao) ser vistoriado(s) por funcionário da Unidade, para verificação do atendimento às condições deste Edital e da conformidade com a marca e/ou fabricante declinado(s) na proposta. Caberá ao funcionário em questão a responsabilidade quanto ao recebimento do(s) produto(s) em desacordo.
- 16.1.2. Caso a qualidade do material não corresponda às especificações exigidas na presente licitação, o objeto será devolvido e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e ainda, no Código de Defesa do Consumidor. O aceite do produto pela contratante não exclui a responsabilidade civil da contratada por vícios de qualidade, de quantidade, ou ainda por desacordo com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 17.1. A Contratada obriga-se a:
- 17.1.1. Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
- 17.1.2. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração contratual;
- 17.1.3. Efetuar pagamento de seguros, encargos sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, não transferindo à CONTRATANTE a responsabilidade por quaisquer pagamentos, em caso de inadimplência;

17.1.4. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;

17.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado;

17.1.6. Apresentar listagem de preços unitários para o fornecimento dos livros, objeto dos pedidos efetuados pela CONTRATANTE;

17.1.7. Colocar à disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitados, os catálogos e tabelas de preços das editoras de obras nacionais.

17.1.9. As despesas decorrentes do envio de obras em demonstração e a posterior devolução dos que não forem de interesse da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

17.2. A Contratante obriga-se a:

17.2.1. Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às dependências das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo para a entrega dos materiais bibliográficos;

17.2.2. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;

17.2.3. Devolver, com a devida justificativa, qualquer material bibliográfico entregue fora das especificações e solicitar a sua substituição;

17.2.4. Supervisionar o fornecimento dos materiais bibliográficos;

17.2.5. Encaminhar à CONTRATADA a relação de livros, solicitando a respectiva listagem de preços unitários;

17.2.6. Conferir os valores indicados na listagem de preços unitários com os constantes das tabelas ou catálogos das editoras;

17.2.7. Rejeitar no todo ou em parte o material bibliográfico entregue em desacordo com o objeto;

17.2.8. Efetuar os pagamentos na forma pactuada.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A., nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010.

18.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá apresentar orçamento contendo o preço de cada livro entregue, onde conste o valor de venda, com e sem o desconto; ou catálogos das editoras com os respectivos preços, a fim de que a Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo possa comprovar a aplicação do desconto oferecido na licitação, em relação aos preços praticados no mercado.

18.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será feita levando em conta as publicações entregues no mês anterior, quando houver, sendo que o fechamento ocorrerá no último dia de cada mês.

18.4. Somente serão pagas as publicações efetivamente entregues.

18.5. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. São aplicáveis pela Administração, garantida a defesa prévia, as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883/94, bem como aquelas previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e demais normas pertinentes, assim como as abaixo especificadas.

19.2. Ao licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

19.3. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, em assinar o contrato no prazo estipulado sujeitará o licitante vencedor ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato.

19.4. Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 02 (dois) anos com a Secretaria Municipal de Cultura.

19.5. As multas previstas neste item são independentes e cumuláveis à aplicação de multa, quando cabível.

19.6. As multas terão seus valores apurados na data da infração.

19.7. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela Contratada.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

20.2. Fica assegurado o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, conforme artigo 49 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

20.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Centro Cultural São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

20.5. Após a apresentação do envelope proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

- 20.6. Se a Contratada se recusar a entregar o objeto licitado, dentro do prazo estabelecido neste edital, os licitantes classificados serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo.
- 20.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.
- 20.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da reunião pública de Pregão.
- 20.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 20.10. O Foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de São Paulo-SP, com exclusão de qualquer outro.

21 – DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 21.1 Anexo I** - Caderno Técnico;
- 21.2 Anexo II** - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
- 21.3 Anexo III** - Declaração de enquadramento na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, conforme artigo 13-A do Decreto Municipal nº. 49.511/2008, nos termos da Lei Complementar 123/06 e da inexistência da superveniência de fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento;
- 21.4 Anexo IV** – Modelo Referencial de Credenciamento;
- 21.5 Anexo V** – Modelo de Proposta de Preços;
- 21.6 Anexo VI** -Modelo de Declaração – art. 7º., inc. XXXIII da CF;
- 21.7 Anexo VII** – Minuta do Contrato;
- 21.8 Anexo VIII** – Orientação Normativa 01/2002 – PREF.G.

São Paulo, 25 de março de 2013.

OSVALDO DE PAULA SILVA – RF. 797.396.9
Presidente Substituto da CJSMC/05

Processo nº 2012-0.045.790-9

Pregão nº 02/CCSP/2013

**ANEXO I
CADERNO TÉCNICO**

1- Descrição do serviço:

Contratação de empresa especializada para fornecimento de livros novos, publicados no Brasil, necessários à atualização e complementação do acervo das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo.

1.1- Valor estimado da aquisição:

R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

1.2- A contratada deverá fornecer livros publicados no Brasil por qualquer editora presente no mercado nacional nas seguintes áreas do conhecimento:

Administração

Arquitetura e Urbanismo

Artes cênicas

Artes plásticas

Biblioteconomia

Ciências da saúde

Ciências sociais

Comunicação

Contabilidade

Design

Direito

Economia

Educação

Filosofia

Fotografia

Geografia

História

Informática

Línguas e linguística

Literatura

Livro e leitura
Meio ambiente
Música
Psicologia
Religião
Teatro
Tecnologia
Turismo

1.3 Lista de editoras/instituições pré selecionadas:

34	Bicho Esperto	Edufrgs;
7 Letras	Biruta	Edufsm ;
8inverso	Blucher	Edunisinós;
Aeroplano	Boitempo Editorial	Edusc;
Ágalma	Bookman	Edusp;
Agir	Brasil-América	Elsevier;
Agropecuária	Brasiliense	Escala;
Alameda	Brinque-Book	Escuta;
Alaúde	Campus	Estação Liberdade;
Alegro	Casa 21	Ex-Libris;
Aleph	Casa da Palavra;	Expressão Popular;
Alfaguara	Casa do Psicólogo;	Fermata do Brasil;
Alínea	Casa Lygia Bojunga;	FGV;
Alles Trade	Cengage Learning;	Flanêur;
Alternativa	Centaurus;	Fontanar;
Amarilys	Choro Music;	Forense Universitária;
Andrei	Cia. das Letras;	Foz; FTD;
Anita Garibaldi	Cia. Dos Livros;	Funarte;
Annablume	Ciência Moderna;	Fundação Perseu Abramo;
Antiqua	Civilização Brasileira;	Gal Editora;
Antroposófica	CLR Balieiro;	Garamond;
Aplicada	Codecri;	Gente;
Aprazível	Companhia de bolso;	Geração Editorial;
Arqueiro	Conex;	GG;
Arte e Letra	Conrad;	Global;
Artes e Ofícios	Contexto;	Globo;
Artliber	Contraponto;	Graal;
Artmed	Cortez;	Ground;
ARX	Cosac Naify;	Grua Livros;
Ateliê	Cultrix;	Guanabara/Koogan;
Atheneu	DAP;	Guarda-Chuva;
Ática	Desiderata;	Hedra;
Atlas	Devir;	Hemus;
Atual	Disal;	HQM;
Autêntica	Dobra;	Hucitec ;
Autores Associados Avercamp	DP&A;	Ibpex;
Aves e Fotos	É Realizações;	Ícone;
B4 Editores	Edições 70;	Ideia & Ação;
Barcarolla	Edifurb;	Idéias e Letras;
Barracuda	Ediouro;	Iluminuras;
Bazar Editorial	Edipro;	Imã;
Bem-te-vi	Edith;	Imago;
Benvirá	Editora do Autor;	Imam;
Berlendis & Vertecchia Bertrand Brasil	Educ;	Impetus;
Best Bolso	Educator;	Imprensa Oficial do Estado de São Paulo;
Best Seller	Edufba;	

Instituto Moreira Salles;
Instituto Tomie Ohtake;
Integrare;
Interciência;
Irmãos Vitale;
Itatiaia;
Jardim Contemporâneo; JBC;
Jorge Zahar;
José Olympio;
Juruá;
L&PM;
Landmark;
Larousse do Brasil;
Letra e Imagem;
Letra Selvagem;
Letras Contemporâneas; Letras Jurídicas;
Lexikon;
Leya;
Língua Geral;
Livraria da Física;
Loyola;
LTC;
Lua de Papel;
Lumen Juris;
Lumiar;
M. Books;
Madras;
Mameluco;
Manole;
Maquinária;
Martin Claret;
Martins Editora;
Martins Fontes;
Mauad;
Mazza;
McGraw Hill;
Melhoramentos;
Metalivros;
Miró Editorial;
Móbile;
Moderna;
Mundo Mirim;
Musa; Nacional;
Não Editora;
Nemo;
Nobel;
Nova Alexandria;
Nova Fronteira;
Nova Geração;
Novatec;
Novo Conceito;
Nversos;
Objetiva;
Odysseus;
Oficina de Textos;
Olhar Brasileiro;
Olho D'Água;
Opção;
Outras Expressões;
Ôzé;
Paisagem;
Panda Books;
Papyrus;
Para Todos;
Parábola;
Paracatu;
Paralela;
Paulinas;
Paz e Terra;
Pearson;
Peirópolis;
Perspectiva;
Phorte;
Photos;
Pixel Media;
Planeta;
Ponteio;
Pontes;
Ponto de leitura;
Positivo;
Primavera Editorial;
Prumo;
Publifolha;
Publisher;
PUC-Rio;
Qualitymark;
Quartier Latin;
Record;
Revista Dos Tribunais;
Rigel;
Roca;
Rocco;
Rona;
Rubio;
Sá;
Santos;
Saraiva;
Sarapuí;
Scipione;
Scriptum;
Senac;
Sesc;
Sextante;
Singular digital;
SM;
Sulina;
Suma das Letras;
Summus;
Taschen ;
Taurus Ediciones;
Terceiro Nome;
Terra Virgem;
Thonson;
Tinta Negra;
Top Books;
Tordesilhas;
Três Estrelas;
UFMG;
UFPR;
UFRJ;
UNESP;
UNICAMP;
UNICAP;
Verbo;
Verus;
Vetor;
Via Lettera;
Viana & Mosley ;
Vieira & Lent ;
Virgiliae;
Vozes;
Wak;
WMF Martins Fontes;
Zahar;
Zarabatana Books;
Zouk

A lista de editoras/fornecedores com exemplares já selecionados acima especificada não impede a aquisição de títulos de outras editoras/fornecedores de acordo com as necessidades das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo.

1.4- Forma de fornecimento

Lotes mensais a partir de listagem elaborada pela Divisão de Bibliotecas deste CCSP contendo as seguintes informações sobre as obras solicitadas: Título, Autor(es), Editora, Edição e Ano.

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Processo nº 2012-0.045.790-9

Pregão nº 02/CCSP/2013

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (nome) _____, CNPJ nº, _____, com sede na _____ (rua, avenida) _____, nº _____, neste ato representada por seu representante legal/procurador que ao final subscreve, DECLARA, para fins do disposto no Inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

LOCAL

/DATA: _____/_____/_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Processo nº 2012-0.045.790-9

Pregão nº 02/CCSP/2013

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA SITUAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU SOCIEDADE COOPERATIVA CONFORME ART. 13-A DO DECRETO N.º 49.511/2008 NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/06 E DA INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES QUE CONDUZAM AO DESENQUADRAMENTO.

O representante legal/procurador e o contador da empresa _____ (nome) _____, CNPJ nº _____, que ao final subscrevem, DECLARAM, sob as penas da lei, que a mesma enquadra-se na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa conforme artigo 13-A do Decreto Municipal n.º 49.511/2008, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/06 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

LOCAL _____ **DATA** ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da empresa

Nome:

R.G.:

CPF.:

Cargo:

Assinatura do Contador ou Técnico em Contabilidade

Nome:

CRC Nº:

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Processo nº 2012-0.045.790-9

Pregão nº 02/CCSP/2013

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa.....,CNPJ....., através de seu representante legal infra-assinado, credencia FULANO DE TAL, portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP/....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do PREGÃO em epígrafe, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos, ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara. sob as penas da lei, a inexistência de fato impeditivo de sua participação no citado certame; declarando-se, ainda, ciente de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

LOCAL

/DATA: _____/_____/_____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Processo nº 2012-0.045.790-9

Pregão nº 02/CCSP/2013

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros novos, publicados no Brasil, necessários à atualização e complementação do acervo das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo.

Nome da Empresa:

CNPJ nº :

Endereço:

CEP

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Descrição	Percentual de desconto (*)
Fornecimento de livros novos, publicados no Brasil, necessários à atualização e complementação do acervo das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo, conforme descrições e condições constantes do Anexo I	
(*) Percentual de desconto oferecido sobre os preços dos catálogos ou tabelas de preços oficiais nacionais ou das distribuidoras de livros nacionais (Mínimo de 25%).	

- ✓ O preço compreenderá todos os custos necessários ao fornecimento do objeto desta licitação, inclusive os referentes a seguro, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, fretes e

quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo que nenhuma outra remuneração seja devida além do preço proposto.

- ✓ **VALIDADE DA PROPOSTA: 60** dias contados a partir da data da abertura dos Envelopes.
- ✓ Declaramos estar de pleno acordo com todos os termos do presente Edital.

Número da agência do BANCO DO BRASIL S.A., _____ número da conta corrente _____ (se houver).

OBS: Previamente à contratação a licitante vencedora deverá indicar o número da agência do BANCO DO BRASIL S.A., bem como da conta corrente onde o pagamento devido deverá ser efetuado, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010, exceto para os pagamentos que não excedam a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) nos termos da Portaria nº 33/2010 – SF.

São Paulo, _____ de _____ de 2013.

(assinatura do responsável da firma proponente)

NOME: _____

R.G.: _____

CARGO: _____

PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE

Processo nº 2012-0.045.790-9

Pregão nº 02/CCSP/2013

ANEXO VI

DECLARAÇÃO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA

***Modelo constante do Decreto nº. 4.358 de 05/09/02**

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a). portador(a) da Carteira de Identidade nº. _____ e do CPF nº _____

DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

LOCAL

/DATA: ____/____/____

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Cargo: _____

R.G.: _____

C.P.F.: _____

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Nome da empresa.

Processo nº 2012-0.045.790-9

Pregão nº 02/CCSP/2013

**ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de livros novos, publicados no Brasil, necessários à atualização e complementação do acervo das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura do Município de São Paulo**, por meio da **Secretaria Municipal de Cultura**, representada pelo **Sr.** _____, adiante designada apenas **CONTRATANTE** e, de outro, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____ – _____ – SP – CEP: _____ telefone nº _____, fax nº _____ e-mail _____, neste ato representada pelo seu _____, **Sr.** _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____ -SSP/_____ e inscrito no CPF(MF) sob nº _____, residente e domiciliado à _____, Bairro _____ – _____ – SP, doravante designada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o despacho publicado no D.O.C. de _____ / _____ / _____, foi ajustado o presente Contrato que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Municipal nº 13.278/02 e suas atualizações, bem como pelas cláusulas abaixo discriminadas, integrando o presente ajuste o edital de licitação, seus Anexos e a proposta da contratada anexada ao citado processo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto o fornecimento de livros novos, publicados no Brasil, necessários à atualização e complementação do acervo das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo, no valor total estimado de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), por o período compreendido entre a assinatura do contrato e 31/12/2013, conforme descrições e condições constantes do **Anexo I**, parte integrante deste Contrato para todos os fins.
- 1.2.** Considera-se parte integrante do presente contrato o Edital do Pregão nº 02/CCSP/2013 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 2.1.** O prazo máximo de entrega do objeto desta licitação, contados a partir da data de expedição da lista de encomendas (pedido), elaborada pela Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo será de até 25 (vinte e cinco) dias.
- 2.2.** Os materiais bibliográficos deverão ser entregues em dia de expediente normal do Município de São Paulo, no horário de 10h às 17h, na Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo.
- 2.3.** Na impossibilidade de fornecimento de qualquer obra encomendada, a licitante deverá comunicar à CONTRATANTE, no ato da entrega dos demais itens da mesma lista de encomendada, com justificativa e comprovação escrita do editor (no prelo, esgotado).
 - 2.3.1.** Ocorrendo a situação prevista no item **2.3.**, a obra será automaticamente cancelada e excluída da lista de encomendas.
- 2.4.** É de responsabilidade da licitante vencedora do certame o transporte dos livros até o local de entrega.
- 2.5.** Os materiais bibliográficos serão recebidos definitivamente se em perfeitas condições e conforme especificações constantes do **ANEXO I** do Edital.
- 2.6.** A Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo, atuará como fiscal do contrato, à qual incumbirá toda comunicação necessária com a CONTRATADA, fiscalizando a execução do contrato, apontando eventuais falhas e irregularidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1.** Compete à Contratada, além das obrigações constantes do Edital:
 - 3.1.1.** Manter, durante toda a execução do Contrato, em face das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual;
 - 3.1.2.** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração contratual;
 - 3.1.3.** Efetuar pagamento de seguros, encargos sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato, não transferindo à Câmara Municipal de São Paulo a responsabilidade por quaisquer pagamentos, em caso de inadimplência;
 - 3.1.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes, ao CONTRATANTE ou a terceiros, nas dependências da Câmara Municipal de São Paulo;
 - 3.1.5.** Apresentar listagem de preços unitários para o fornecimentos dos livros, objeto dos pedidos efetuados pela CONTRATANTE;

- 3.1.6.** Manter seus funcionários devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituí-lo imediatamente caso sejam considerados inconvenientes à boa ordem e as normas disciplinares da CONTRATANTE;
- 3.1.7.** Manter a CONTRATANTE, atualizada quanto aos últimos lançamentos das principais editoras que publicam títulos de obras recentes e lançamentos, cujos assuntos sejam de interesse das Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo;
- 3.1.9.** Colocar a disposição da CONTRATANTE, sempre que solicitados, os catálogos e tabelas de preços das editoras de obras nacionais;
- 3.1.10.** As despesas decorrentes do envio de obras em demonstração e a posterior devolução dos que não forem de interesse da CONTRATANTE serão de responsabilidade da CONTRATADA.

3.2. Compete a Contratante:

- 3.2.1.** Permitir o livre acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para a entrega dos materiais bibliográficos;
- 3.2.2.** Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela CONTRATADA;
- 3.2.3.** Devolver, com a devida justificativa, qualquer material bibliográfico entregue fora das especificações e solicitar a sua substituição;
- 3.2.4.** Supervisionar o fornecimento dos materiais bibliográficos;
- 3.2.5.** Receber e analisar os pedidos de fornecimento de livros efetuados;
- 3.2.6.** Encaminhar à CONTRATADA a relação de livros, solicitando a respectiva listagem de preços unitários;
- 3.2.7.** Conferir os valores indicados na listagem de preços unitários com os constantes das tabelas ou catálogos das editoras;
- 3.2.8.** Rejeitar no todo ou em parte o material bibliográfico entregue em desacordo com o pedido;
- 3.2.9.** Efetuar os pagamentos na forma pactuada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.** O pagamento devido será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrega da nota fiscal fatura, acompanhada do ateste de recebimento e respectivo pedido, por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, nos termos do disposto no Decreto nº. 51.197, de 22/01/2010, publicado no D.O.C. de 23/01/2010.
- 4.2.** Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a empresa deverá apresentar orçamento contendo o preço de cada livro entregue, onde conste o valor de venda, com e sem o desconto; ou catálogos das editoras com os respectivos preços, a fim de que a Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo possa

comprovar a aplicação do desconto oferecido na licitação, em relação aos preços praticados no mercado

- 4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será feita levando em conta as publicações entregues no mês anterior, quando houver, sendo que o fechamento ocorrerá no último dia de cada mês.
- 4.4. Somente serão pagas as publicações efetivamente entregues.
- 4.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições estabelecidas nesta cláusula, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais que regulem a matéria de maneira diversa.
- 4.7. Não será concedida atualização ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Dá-se ao presente contrato o valor total estimado pelo período referido na cláusula 1.1 de R\$.50.000,00 (cinquenta mil reais), considerando-se o percentual de desconto de _____ % (-) sobre o preço unitário do catálogo ou tabela de preços.
- 5.2. No preço acima estão incluídos todos os tributos e encargos que incidam ou venham incidir sobre o presente Contrato.
- 5.3. A despesa decorrente da execução deste contrato onerará a dotação orçamentária nº 25.60.13.392.2320.6.414.3.3.90.30.00.00.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá vigência até 31/12/2013, a contar da sua assinatura.
- 6.2. Não haverá prorrogação contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 7.1. Compete à Divisão de Bibliotecas do Centro Cultural São Paulo a gestão do Contrato, acompanhando e fiscalizando a execução das obrigações firmadas no presente termo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 8.2. Aplicar-se-ão, também as seguintes penalidades:
 - 8.2.1. Em razão de inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado;
 - 8.2.2. Em razão de inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada;

8.2.3. Em razão de atraso na entrega do material:

8.2.3.1. Até 20 dias: multa de 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor correspondente ao material entregue com atraso;

8.2.3.2. Superior a 20 dias: a unidade requisitante será consultada para manifestação sobre o interesse em receber o material com atraso. Em caso positivo, o atraso máximo poderá ser de até mais 20 (vinte) dias e continuará incidindo a multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso. Em caso negativo, será aplicada a multa correspondente para inexecução total ou parcial, conforme o caso;

8.2.3.3. Superior a 40 (quarenta) dias: multa por inexecução total ou parcial, conforme o caso, e não recebimento do material.

8.2.4. Em razão do atraso no prazo previsto para a troca de material entregue em desconformidade com o previsto no edital ou com defeito de fabricação: 0,5% (meio por cento) por dia até a entrega, que deverá ocorrer em até 20 dias da data da devolução.

8.3. Em razão do descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste não previstas nas demais disposições desta cláusula: 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado.

8.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

8.5. O prazo para pagamento da multa será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

8.6. São aplicáveis à presente licitação, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Elegem as partes o Foro do Município de São Paulo – Vara da Fazenda Pública, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.

9.2 Nos termos da legislação vigente, foi recolhida a importância de R\$ 29,95 (vinte e nove reais e noventa e cinco centavos), referente aos emolumentos sobre a lavratura deste contrato.

9.3. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

9.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

9.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

9.6 E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, lavrado somente no anverso de laudas, sendo as primeiras rubricadas, e extraído em 04 (quatro) vias de igual teor.

São Paulo, de _____ de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.

2.

Processo nº 2012-0.045.790-9

Pregão nº 02/CCSP/2013

ANEXO VIII

ORIENTAÇÃO NORMATIVA 01/2002 – PREF.G.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.876, de 26 de novembro de 1999, que alterou, entre outros aspectos, a responsabilidade pelo recolhimento de contribuições previdenciárias nos casos de contratação de prestação de serviço a ser efetuada por intermédio de cooperativas de trabalho, determinando que essa obrigação seja da contratante dos respectivos serviços;

CONSIDERANDO o posicionamento exposto pela Procuradoria Geral do Município, corroborado pela Secretaria dos Negócios Jurídicos, no sentido da necessidade da equalização das propostas comerciais apresentadas pelos licitantes, quando incluídas as cooperativas de trabalho, visando cumprir o princípio do julgamento objetivo do certame, e,

CONSIDERANDO, ainda, a proposta apresentada pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico sobre a disciplina desta matéria,

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, expede a seguinte

ORIENTAÇÃO NORMATIVA

- 1.** Os editais de licitações e os contratos, que tenham por objeto a prestação de serviços, observarão as disposições contidas neste ato.
- 2.** As cooperativas de trabalho deverão apresentar suas propostas acompanhadas de planilha de composição de custos, que conterão:
o valor exato referente ao custo com mão-de-obra;
a discriminação dos materiais a serem fornecidos e os equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, com seus respectivos valores, a serem excluídos da base de cálculo da contribuição, em conformidade com a legislação federal pertinente (Dec. Federal 3.048/99, Instrução Normativa INSS20, de 18.5.00, OS/INSS/DAF 209/99 e demais disposições aplicáveis à espécie).
- A fixação da base de cálculo da contribuição social respeitará sempre o percentual mínimo fixado pelo INSS.**
- 4** A proponente é responsável pela correção dos dados apresentados na licitação.
- 5** A equalização das propostas das cooperativas será feito pelo acréscimo, ao valor ofertado do percentual devido pela Prefeitura do Município de São Paulo, a título de contribuição previdenciária (15% da base de cálculo obtida de acordo com a disposição contida no item 3).
- 6** A contratada apresentará nota fiscal discriminada, com indicação do valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária.
 - 6.1** A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
 - 6.2** A contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.
- 7** Caso os valores a serem excluídos da base de cálculo da contribuição não sejam comprovados, quando da apresentação da nota fiscal, ou sejam em montante inferior ao previsto no contrato, aplicar-se-á multa igual ao valor porventura ainda devido ao INSS.
 - 7.1** O valor das multas será deduzido dos pagamentos futuros ou exigido na forma da lei.

- 8 **A Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico regulamentará os procedimentos contábeis e financeiros destinados ao cumprimento do disposto neste ato.**
- 9 **As dúvidas surgidas para aplicação desta Orientação Normativa, serão resolvidas pela Secretaria das Finanças e Desenvolvimento Econômico ou pela Procuradoria Geral do Município, observada a competência de cada órgão em relação a matéria.**
- 10 **Esta orientação entrará em vigor na data de sua publicação.**

MARTA SUPLICY, prefeita